

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 13 de setembro de 2022

EDIÇÃO 936/2022

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 2292/2022

Súmula: *Revoga a Lei Municipal 2141/2019 e define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal.*

A Câmara de Vereadores do Município de Faxinal aprovou e eu Prefeito do Município de Faxinal Estado do Paraná sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar à ser realizada em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal de Educação.

Art. 2º. Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores de Educação Infantil, professor/pedagogo, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Art. 3º. O processo de escolha de diretor será:

I – supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

Art. 4º. São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal:

II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;

II – quando for professor, ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;



IV – estar atuando na instituição de ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) que antecedam o processo;

V – ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado nos últimos 8 (oito) anos conforme Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

Capítulo II – Comissão Central

Art. 5º. A Comissão Central será formada:

- I- 2 (dois) Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- 1 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);
- IV- 1 (um) Representante da APP Sindicato;
- V- 1(um) Representante da Gestão Municipal;
- VI- 1 (um) Representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Comissão Central, a elaboração e aplicação da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos, Capítulo IV – Da Avaliação, §2º, item II.

Capítulo III- Comissão Institucional

Art. 6º Haverá em cada Estabelecimento de Ensino uma Comissão Institucional que será constituída:

- I- 2 (dois) professores/pedagogo nas Instituições do Ensino Fundamental ou 2 (dois) professores da educação infantil nas Instituições de Educação Infantil;
- II- 1 (um) funcionário (Administrativo, Cozinheira ou Serviços Gerais);
- III- 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

Parágrafo Único – Não poderão compor a Comissão Institucional o diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 7º. Compete à Comissão Institucional responsável pelo processo de seleção para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

I – responsabilizar-se pela condução do processo;

II- realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (Anexo I desta Lei);

- II – divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;
- IV – registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;
- V – convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- VI – designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- VII – elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VIII – fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- IX – colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- X – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

Capítulo IV - Da Avaliação

Art. 8º. Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem no mínimo (cento e cinquenta) pontos de um total de 200 (duzentos) pontos.

§1º A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I- Formação Profissional;
- II- Formação Específica para Direção;
- III- Participação em Cursos de Formação;
- IV- Penalidades sofridas.

§2º A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I- Avaliação de Desempenho – 100 pontos.
 - II Assiduidade;
 - JJ Ausência;
 - KK Pontualidade;
 - LL Participação em reuniões administrativas;
 - MM Participação em reuniões Pedagógicas;
 - NN Colaboração com a Direção;
 - OO Participação em Atividades Extra-classe;
 - PP Integração com os demais professores;
 - QQ Integração com os servidores;
 - RR Relacionamento com os alunos e pais;
- II- Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Gestor –60 pontos

Art. 9º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

Art. 10º Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Capítulo V - Da Consulta

Art. 11º. O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do Processo Eleitoral de consulta à Comunidade Escolar.

Art. 12º. A consulta para designação de Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato, sendo realizada através de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

§ **único** - Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I – professores de educação infantil e professor/pedagogo;

II – funcionários;

III – responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

IV – alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

Capítulo VI - Do Registro dos Candidatos

Art. 13º. O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a Diretor.

II **1º** - A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

III **2º** - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 14º. São requisitos para o registro da candidatura:

I- estar apto a participar através do resultados da avaliação de mérito e desempenho.

II- Ter concluído os cursos de Formação e Gestão Escolar ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

III- apresentação de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

IV- o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizado a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando

necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

Capítulo VII - Do voto

Art. 15º. Cada pessoa apta a participar do processo eleitoral terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.



Art. 16º. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de eleitores aptos, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

§1º - Será considerado eleito o candidato que obter o maior número de votos válidos;

Art. 17º. Se após apuração houver empate entre candidatos e resolução do processo eleitoral seguirá a ordem:

I – candidato com mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que concorreu;

II – maior tempo de serviço efetivo no Magistério Municipal de Faxinal;

III – maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 18º. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação oficial do resultado, devendo apresentar o respectivo recurso administrativo perante a Secretaria Municipal da Educação, Comissão Central e Comissão Institucional.

Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias

Art. 19º. Fica o poder executivo autorizado a efetuar demais regulamentações inerentes ao processo eleitoral mediante Decreto Municipal.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 20º. A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 21º. – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante edição de Decreto Municipal, percebendo o percentual de 10% (dez por cento) à

100% (Cem por cento) sobre a remuneração inicial da classe, quando este detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um de 40 (quarenta) horas.

I - Nas Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor eleito após nomeação mediante edição de Decreto a Função Gratificada Diretiva (FGD) no percentual de 10% (dez por cento) à 100%(Cem por cento) sobre a remuneração inicial da classe respectivamente pelas 20 (vinte) horas;

§ - Quando o Diretor detentor de um padrão de 20 (vinte) horas, que assumir a função de 40 (quarenta) horas, perceberá por este apenas 100% do valor inicial da classe nos termos do Art. 52 da Lei 1.275/2008 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 22º. É vedado ao Diretor investido no cargo e com percepção de FGD exercer outra função ou cargo seja em instituição da Rede Pública Municipal, Estadual ou Privada.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor investido no cargo participar de todas atividades que guardem conexão com o cargo incluindo-se a participação em dias e horários extraordinários a sua jornada quando necessário e solicitado.

Art. 23º. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Secretário e ou Pedagogo da Instituição de Ensino sem percepção de vantagens financeiras.

II **1º** Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério da Instituição, para substituí-lo no período que se fizer necessário, atribuindo-se a percepção de FGD em 50% sobre os vencimentos iniciais da carreira nos termos dos arts 20º e 21º desta lei.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, no prazo superior a 06 (seis) meses do término do mandato a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 24º - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e Conselho Escolar obedecendo os critérios do Estatuto do magistério – Lei nº 1.275/2008.

Art. 25º. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 26º. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27º. Fica autorizado o poder executivo regulamentar por Decreto dispositivos complementares que se fizerem necessário ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 28º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 2141/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de setembro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal